

Informação a comunicar ao público
sobre estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de
acidentes graves que envolvem substâncias perigosas

CIRES – Fábrica de Estarreja

Porquê ler este documento?

Este documento divulga ao público a informação relativa a cada estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, e indica, também, onde pode ser obtida informação adicional.

A ocorrência de acidentes de grande dimensão (por exemplo, incêndios, explosões, derrames) relacionados com a libertação de substâncias perigosas presentes em estabelecimentos pode colocar em risco os trabalhadores desses estabelecimentos e a população na envolvente e afetar seriamente o ambiente.

O Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, estabelece as obrigações a cumprir pelos operadores dos estabelecimentos, de modo a prevenir os perigos e a limitar as consequências dos acidentes graves. Este documento pretende, assim, dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 30.º daquele diploma legal.

Por quem é elaborada a informação?

A informação apresentada é da responsabilidade do operador do estabelecimento. Parte da informação – aquela que se refere às formas de aviso, às medidas de autoproteção a adotar pela população em caso de acidente e ao Plano de Emergência Externo - é elaborada em articulação com a Câmara Municipal, em particular com o Serviço Municipal de Proteção Civil.

A. Informação geral

Identificação do estabelecimento

Nome / Designação comercial do operador	<i>CIRES, Lda</i>
Designação do estabelecimento	<i>Fábrica de Estarreja</i>
Endereço do estabelecimento	<i>Rua da CIRES, n.º 8</i>
Freguesia	<i>Avanca</i>
Concelho	<i>Estarreja</i>

Enquadramento do estabelecimento no regime de prevenção de acidentes graves (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Estabelecimento abrangido pelo nível inferior	
Estabelecimento abrangido pelo nível superior	<i>x</i>

Disposições previstas no regime de prevenção de acidentes graves

Comunicação (artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data da submissão da notificação/comunicação	<i>30/07/2021</i>
--	-------------------

Relatório de Segurança (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data da submissão do relatório de segurança	<i>28/07/2021</i>
---	-------------------

Efeito dominó¹ (artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data em que a Agência Portuguesa do Ambiente comunica que o estabelecimento está incluído no grupo de efeito dominó no qual estão integrados os estabelecimentos referidos abaixo.		<i>08/01/2025</i>	
Designação do Estabelecimento	Endereço completo do estabelecimento	Assinale a opção aplicável a cada estabelecimento	
		Nível inferior	Nível Superior
<i>CIRES - Companhia Industrial de Resinas Sintéticas, Lda</i>	<i>Rua da CIRES, n.º 8 - Avanca - Estarreja</i>		<i>x</i>
<i>Bondalti Chemicals, S.A.</i>	<i>Rua do Amoníaco Português, n.º 10 - Beduído - Estarreja</i>		<i>x</i>
<i>Dow Portugal</i>	<i>Rua do Rio Antuã, n.º 1 Beduído - Estarreja</i>		<i>x</i>
<i>AIR LIQUIDE PORTUGAL - CPE</i>	<i>Rua de Avanca, n.º 3 - ECOPARQUE Beduído - Estarreja</i>	<i>x</i>	
<i>Brenntag Portugal - Produtos Químicos, Lda - IENE</i>	<i>Rua do Amoníaco Português, n.º 8 - Beduído - Estarreja</i>	<i>x</i>	

¹ Estabelecimentos de efeito dominó - estabelecimentos ou grupos de estabelecimentos, de nível inferior e de nível superior, em que a probabilidade ou as consequências de um acidente grave são maiores devido à posição geográfica e à proximidade destes estabelecimentos e dos seus inventários de substâncias perigosas.

Possibilidade de ocorrência de acidentes graves com efeitos transfronteiriços

Pela sua localização geográfica, não foi identificada a possibilidade de ocorrência de acidentes graves neste estabelecimento, com efeitos transfronteiriços.

Inspeção (artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data da última inspeção da IGAMAOT (Inspeção-geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar) para verificação do cumprimento do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	22/04/2026
--	------------

B. Descrição do estabelecimento e das medidas para fazer face a acidentes graves envolvendo substâncias perigosas

Descrição, em termos simples, das atividades desenvolvidas no estabelecimento

A CIRES localiza-se no Complexo Químico de Estarreja e dedica-se ao desenvolvimento, fabrico e comercialização de resinas de PVC.

Código CAE ² principal	20160 - Fabricação de matérias plásticas sobre forma primárias
Outros códigos CAE	35112 - Produção de eletricidade de origem térmica

Substâncias perigosas presentes no estabelecimento

Substâncias incluídas na Parte 1 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	Advertências de perigo
Secção «H» - PERIGOS PARA A SAÚDE	
H2 Toxicidade Aguda	H301; H317; H310; H331; H318; H315; H373; H400; H410
Secção «P» - PERIGOS FÍSICOS	
P2 Gases Inflamáveis	H220; H350
P5a Líquidos Inflamáveis	H224; H315; H340; H350; H361D; H336; H304; H411
P5c Líquidos Inflamáveis	H222; H315; H304; H332; H351; H373; H411
P6b Substâncias e misturas auto-reativas e peróxidos orgânicos	H242; H411; H315; H319; H317
P8 Líquidos e sólidos comburentes	H272; H290; H302; H360D; H360F; H335

² Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, que constitui o quadro comum de classificação de atividades económicas a adotar a nível nacional.

Secção «E» – PERIGOS PARA O AMBIENTE	
E1 Perigoso para o ambiente aquático	H301; H317; H310; H331; H318; H315; H373; H400; H410
E2 Perigoso para o ambiente aquático	H318; H411
Substâncias incluídas na Parte 2 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	Advertências de perigo
<i>Cloreto de vinilo</i>	H220; H350
<i>Gasóleo</i>	H222; H315; H304; H332; H351; H373; H411
<i>Gasolina</i>	H224; H315; H340; H350; H361D; H336; H304; H411

Principais tipos de cenários de acidentes graves que podem ocorrer no estabelecimento, possíveis consequências para a envolvente (população e ambiente) e medidas de controlo existentes no estabelecimento

Cenário de acidente	Potenciais efeitos dos acidentes	Medidas existentes para fazer face ao cenário de acidente
Incêndio	Efeitos na saúde humana, bens e ambiente, se forem diretamente afetados pelo incêndio. Podem gerar-se nuvens de fumo que causam problemas respiratórios e a dispersão de cinzas. O sobreaquecimento de áreas adjacentes pode levar à ignição de combustíveis noutros locais.	<ul style="list-style-type: none"> • Rede de detetores de gases nos locais de maior risco; • Rede de detetores de incêndio nos locais de maior risco; • Manutenção preventiva e inspeções regulares; • Supervisão das instalações; • Acionamento do Plano de Emergência Interno; • Detecção de gases portátil para a execução de tarefas que possam representar um risco de libertação de substâncias inflamáveis; • Sistema automático de paragem de emergência das instalações (ESD); • <i>Sprinklers</i> e outros meios de combate a incêndio; • Formação contínua interna e externa; • Controlo das bacias de retenção (no caso de gases liquefeitos); • Cortinas de água no trajeto de deslocamento da nuvem gasosa; • Equipas de intervenção formadas e treinadas no combate a estes cenários; • Utilização de espumífero sobre a superfície do líquido.
Explosão	Poderá ter consequências severas para saúde humana, bens e ambiente na envolvente do estabelecimento. O efeito da onda de choque pode afetar as pessoas diretamente ou na sequência de danos nas estruturas. Existe a possibilidade de iniciar incêndios noutros locais afetados pela explosão.	<ul style="list-style-type: none"> • Rede de detetores de gases nos locais de maior risco; • Equipamentos EX; • Manutenção preventiva e inspeções regulares; • Supervisão das instalações; • Acionamento do Plano de Emergência Interno; • Detecção de gases portátil para a execução de tarefas que possam representar um risco de libertação de substâncias inflamáveis; • Sistema automático de paragem de emergência das instalações (ESD); • Paragem e inertização com azoto dos equipamentos / instalações; • Formação contínua interna e externa; • Controlo das bacias de retenção (no caso de gases liquefeitos); • Cortinas de água no trajeto de deslocamento da nuvem gasosa; • Equipas de intervenção formadas e treinadas no combate a estes cenários;
Libertação de substâncias no estado gasoso que sejam tóxicas para a	Os efeitos associados à libertação, para a atmosfera, de substâncias tóxicas podem causar danos ser reversíveis ou irreversíveis para a saúde humana e até causar a morte, dependendo do tempo de exposição à nuvem tóxica.	<ul style="list-style-type: none"> • Rede de detetores de gases nos locais de maior risco; • Manutenção preventiva e inspeções regulares; • Supervisão das instalações; • Acionamento do Plano de Emergência Interno; • Detecção de gases portátil para a execução de tarefas que possam representar um risco de libertação de substâncias tóxicas; • Sistema automático de paragem de emergência das instalações (ESD); • Ativação de <i>Sprinklers</i> e de cortinas de água; • Formação contínua interna e externa; • Controlo das bacias de retenção (no caso de gases liquefeitos);

saúde humana		<ul style="list-style-type: none"> • Cortinas de água no trajeto de deslocamento da nuvem gasosa; • Equipas de intervenção formadas e treinadas no combate a estes cenários; • Utilização de espumífero sobre a toalha de líquido.
Derrame de substâncias perigosas para o ambiente aquático	Contaminação/poluição de recursos hídricos (ex. fontes de abastecimento de água potável, rios, estuários, reservas subterrâneas, praias e outras zonas do litoral marítimo) na envolvente do estabelecimento	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção preventiva e inspeções regulares; • Supervisão das instalações; • Existência de bacias de retenção em todos os tanques de produtos perigosos; • Acionamento do Plano de Emergência Interno; • Depósito de retenção de eventuais derrames na rede de efluentes; • Depósito de retenção de eventuais derrames na rede de águas pluviais; • Aplicação de meios de contenção e recolha do solo contaminado

Atuação imediata do operador em caso de ocorrência de acidente grave

Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto, em caso de acidente grave, o operador:

- Aciona de imediato os mecanismos de emergência, designadamente o plano de emergência interno ou plano de emergência interno simplificado.
- Informa, de imediato, a ocorrência, através dos números de emergência, às forças de segurança e serviços necessários à intervenção imediata e à câmara municipal.

Informações gerais sobre a forma como o público interessado será avisado em caso de acidente grave e informações adequadas sobre as medidas de autoproteção a adotar pela população na envolvente do estabelecimento

[Ver Documento II, em anexo](#)

Referência ao Plano de Emergência Externo elaborado para fazer face a efeitos no exterior do estabelecimento decorrentes de um acidente

[Ver Documento II, em anexo](#)

Pedro Gonçalves
Diretor Geral

Junho 2026